PODER JUDICIÁRIO FEDERAL – JUSTIÇA DO TRABALHO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE TAUBATÉ/SP
HASTA PÚBLICA Nº 03/2022 – TAUBATÉ/SP – EDITAL DE LEILÃO – 01 DE DEZEMBRO DE 2022

A Excelentíssima Doutora **TANIA APARECIDA CLARO**, Juíza Coordenadora da Execução de Taubaté do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, nos termos do Provimento GP-CR nº 4/2019 c/c Provimento GP-CR nº 5/2022, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **01/12/2022 às 10h00, exclusivamente na modalidade ELETRÔNICA**, no endereço eletrônico **www.gilsonleiloes.com.br**, no qual serão recepcionados os lances eletrônicos, será realizado LEILÃO, através do Leiloeiro nomeado **GILSON KENITI INUMARU, JUCESP 762**, no qual serão levados a público, pregão de venda e arrematação, os bens penhorados nas seguintes Unidades vinculadas à **CENTRAL DE MANDADOS DE TAUBATÉ: VARA DO TRABALHO DE UBATUBA, VARA DO TRABALHO DE APARECIDA, VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA, VARA DO TRABALHO DE GUARATINGUETÁ, VARA DO TRABALHO DE LORENA, 1ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ e 2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ**, nos Processos a seguir relacionados: **1-Proc.: 0433800-10.2005.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 2-Proc.: 0387800-49.2005.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 3-Proc.: 0497200-71.2005.5.15.0147 - VT DE APARECIDA | 4-Proc.: 0001729-12.2011.5.15.0009 - 1ªVT DE TAUBATÉ | 5-Proc.: 0090900-63.2000.5.15.0009 - 1ªVT DE TAUBATÉ | 7-Proc.: 0000300-81.2011.5.15.0147 - VT DE APARECIDA | 8-Proc.: 0010168-03.2016.5.15.0020 - VT DE GUARATINGUETÁ | 9-Proc.: 0012396-47.2017.5.15.0009 - 1ªVT DE TAUBATÉ | 10-Proc.: 0010884-32.2014.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 11-Proc.: 0000194-46.2011.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 12-Proc.: 0000289-27.2010.5.15.0102 - 2ªVT DE TAUBATÉ | 13-Proc.: 0010179-29.2017.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 14-Proc.: 0010395-53.2018.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 15-Proc.: 0010476-68.2018.5.15.0020 - VT DE GUARATINGUETÁ | 16-Proc.: 0010029-31.2016.5.15.0059 - VT DE PINDAMONHANGABA | 17-Proc.: 0010898-79.2015.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 18-Proc.: 0000952-22.2014.5.15.0009 - 1ª VT DE TAUBATÉ | 19-Proc.: 0193600-15.2003.5.15.0009 - 1ª VT DE TAUBATÉ | 20-Proc.: 0010770-25.2016.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 21-Proc.: 0000408-66.2013.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 22-Proc.: 0002370-73.2013.5.15.0059 - VT DE PINDAMONHANGABA | 23-Proc.: 0788200-95.2005.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 24-Proc.: 0010110-33.2016.5.15.0009 - 1ªVT DE TAUBATÉ | 25-Proc.: 0000471-71.2014.5.15.0102 - 2ªVT DE TAUBATÉ | 26-Proc.: 0024300-09.1999.5.15.0102 - 2ªVT DE TAUBATÉ | 27-Proc.: 0081500-08.1998.5.15.0102 - 2ªVT DE TAUBATÉ | 28-Proc.: 0007000-91.1996.5.15.0020 - VT DE GUARATINGUETÁ | 29-Proc.: 0001961-70.2010.5.15.0102 -2ªVT DE TAUBATÉ | 30-Proc.: 0010145-25.2015.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 31-Proc.: 0011656-36.2017.5.15.0059 - VT DE PINDAMONHANGABA | 32-Proc.: 0301100-70.2005.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 33-Proc.: 0010261-67.2021.5.15.0059 - VT DE PINDAMONHANGABA | 34-Proc.: 0011310-46.2021.5.15.0059 - VT DE PINDAMONHANGABA | 35-Proc.: 0010469-51.2021.5.15.0059 - VT DE PINDAMONHANGABA | 36-Proc.: 0010172-97.2021.5.15.0009 - 1ªVT DE TAUBATÉ | 37-Proc.: 0010773-41.2019.5.15.0020 - VT DE GUARATINGUETÁ | 38-Proc.: 0580000-83.2005.5.15.0139 - VT DE UBATUBA | 39-Proc.: 0011505-80.2017.5.15.0088 - VT DE LORENA | 40-Proc.: 0011609-67.2020.5.15.0088 - VT DE LORENA | 41-Proc.: 0010134-93.2020.5.15.0147 - VT DE APARECIDA | 1. DISPOSIÇÕES GERAIS:** 1.1 A Hasta Pública estará a cargo do Leiloeiro Oficial, acima qualificado, sorteado nos termos do Provimento GP-CR 4/2019, que será responsável por: a) realizar a divulgação do leilão em mídias eletrônicas, tais como redes sociais e portais de notícias, além da publicação do competente edital, com, no mínimo, 20 dias úteis de antecedência; b) providenciar a remoção do(s) bem(ns), quando determinada pelo Juiz, fazendo jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas ocorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII da CLT, que serão acrescidas à execução, mesmo nas hipóteses em que depois da remoção do(s) bem(ns) sobrevier substituição da penhora, pagamento, remição, conciliação ou adjudicação; c) providenciar **ambiente virtual** adequado a todos os atos eletrônicos do leilão, inclusive a recepção e divulgação dos lances, inclusive a publicação das condições referentes a lances para pagamento parcelado, e a emissão dos autos de arrematação.d) providenciar, por meio do ambiente virtual previsto na alínea anterior, **canal de contato direto** para aquisição de informações, pelos interessados, sobre a participação virtual no leilão. e) realizar a transmissão, ao vivo, do apregoamento dos bens ora leiloados. 1.2 A participação em Hasta Pública é livre, observados os impedimentos legais e aqueles previstos no artigo 32 do Provimento GP-CR 4/2019. 1.3 Os incidentes decorrentes dos atos processuais praticados no âmbito da Central de Mandados de Taubaté, na condução da Hasta Pública, serão decididos pela Juíza Coordenadora da Execução. **2. CADASTRAMENTO:** 2.1 O interessado em lançar deverá se cadastrar através do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado **Gilson Keniti Inumaru**, sendo certo que referido cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições do Provimento GP-CR nº 04/2019 do 15ª Região, assim como as demais condições dispostas neste edital. 2.2 Após o cadastramento, deverá ser encaminhado à sede do Leiloeiro, no endereço: Rua Guiana Inglesa, 382, Vila Mariana, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14075-210, além da via original do Termo de Adesão (contrato de usuários para utilização do site), assinado e com firma reconhecida em cartório, as seguintes cópias autenticadas: a) carteira de identidade (RG/RNE) ou documento equivalente (CNH, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); b) cadastro de pessoa física (CPF); c) comprovante de estado civil; d) comprovante de residência ou domicílio em nome do interessado; e e) contrato social e alterações, na hipótese de se tratar de pessoa jurídica. Parágrafo único. Considerando a necessidade de distanciamento social decorrente da pandemia de COVID-19, bem como as limitações a deslocamentos e aglomerações, poderá ser autorizado, a critério exclusivo do Leiloeiro Oficial, o envio dos documentos de identificação dos licitantes assinados digitalmente pelo remetente, desde que presentes os requisitos para verificação de sua confiabilidade, integridade e autenticidade. 2.3 Os documentos referidos no item 2.2 serão recepcionados pelo leiloeiro até a data designada para a realização do leilão eletrônico, sob pena de não ser efetivada a validação do cadastro efetuado; Parágrafo único. Os lances efetuados por licitante cujo cadastro não tenha sido validado pelo Leiloeiro serão considerados inexistentes. 2.4 O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha, admitindo-se a representação por procuração pública com poderes específicos. Nessa hipótese o procurador deverá enviar, ainda, o próprio documento de identificação com foto. 2.5 O ato de cadastramento é gratuito e implica na presunção de conhecimento, por parte dos licitantes, seus prepostos e procuradores, dos termos deste edital, bem como das normas incidentes, incluídas as normas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, aplicáveis às Hastas Públicas. 2.6 Os participantes dos leilões judiciais promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, não poderão alegar desconhecimento das condições do certame, dos encargos do bem, das condições e prazos de pagamento ou das despesas e custas relativas às hastas públicas. 2.7 O cadastramento e a participação no leilão eletrônico constituem faculdade dos licitantes, eximindo-se o TRT da 15ª Região de eventuais problemas técnicos ou operacionais que obstem, no todo ou em parte, a efetiva participação do interessado no ato. 2.8 Antes de realizar lances, o licitante deverá consultar os dados do bem que deseja, no ambiente virtual criado pelo Leiloeiro, pois eventuais informações necessárias, cujo conhecimento pelo Juízo e pelo Leiloeiro foi posterior à publicação do edital, poderão ali ser lançadas, e serão consideradas como adendos ao edital, não podendo o licitante alegar desconhecimento a respeito delas. 2.9 Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicabilidade deste edital, bem como as ocorrências ou problemas judiciais, serão resolvidos no ato, pela Juíza Coordenadora da Execução. **3. DO LEILÃO JUDICIAL:** 3.1 O leilão ocorrerá conforme o seguinte cronograma: a) **Abertura do leilão para recepção de lances**: dar-se-á no dia **25/10/2022**, sendo os lances recebidos no ambiente virtual disponibilizado pelo Leiloeiro Oficial. b) **Realização do 1º Pregão**: o primeiro pregão será realizado no dia **01/12/2022 às 10h00**, com transmissão ao vivo, pelo Leiloeiro Oficial, ocasião em que serão analisados os lances já existentes. **Os lotes serão apregoados e encerrados um a um, com a declaração do lance vencedor, ou o repasse do lote para o 2º pregão**. c) **Realização do 2º Pregão (repasse)**: o segundo pregão será realizado no mesmo dia, após o encerramento do 1º pregão, após pequeno intervalo a ser definido, no ato, pelo Leiloeiro Oficial, durante a transmissão ao vivo. No repasse, os lotes serão anunciados e encerrados, um a um, com o registro dos lances, no ambiente virtual, incluindo as condições de parcelamento, se o caso. Tais propostas estarão sujeitas a aprovação, no ato, pela Juíza Coordenadora da Execução de Taubaté, conforme critérios estabelecidos neste edital. e) **Ajuste das Propostas**: durante o anúncio de cada lote, conforme item "c" acima, as propostas serão analisadas pela Juíza Coordenadora, que poderá, por intermédio do Leiloeiro Oficial, contatar os licitantes para ajustarem suas propostas, caso não atendam aos critérios de aprovação. Tal período findará com a aprovação ou rejeição das propostas existentes. Poderá a Juíza Coordenadora, neste momento, adiar o encerramento de determinado lote, passando à análise e encerramento dos lotes seguintes, caso as circunstâncias exijam maior tempo para o ajuste de propostas. e) **Encerramento do 2º Pregão**: analisadas todas as propostas e declarados os vencedores, será encerrado o 2º pregão. f) **Encerramento do Leilão**: ocorrerá no mesmo dia, **01/12/2022,** após o cumprimento de todas as etapas acima. 3.2 o leilão eletrônico estará disponível para recepção de lances por meio do ambiente virtual do leiloeiro na internet, **www.gilsonleiloes.com.br**, sendo certo que: a) Durante todo o período de duração da hasta pública, desde a abertura para lances, até o seu encerramento, o usuário cadastrado terá conhecimento dos lances ofertados virtualmente (online), por meio de informação disponibilizada pelo leiloeiro na página eletrônica sob sua responsabilidade, observado, no particular, o contido no art. 21 do Provimento GP-CR nº 4/2019 do TRT da 15ª Região; b) O usuário cadastrado poderá ofertar novo lance, que será devidamente anunciado no ambiente virtual do leiloeiro, propiciando a concorrência em igualdade de condições aos interessados, desde que os lances sejam ofertados dentro dos prazos estabelecidos para a realização do 1º e do 2º Pregão, respectivamente; c) O ambiente virtual do leiloeiro deve possibilitar a comunicação com os licitantes, inclusive com registro de data e hora, para verificação e certificação da ordem dos lances e do arrematante vencedor; d) Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de propostas (item 3, "g"), ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade única do próprio Licitante. e) a arrematação será registrada com os dados já informados pelo arrematante até o momento do lance, inclusive o nome de todos os arrematantes e a cota de cada um, no caso de arrematação em condomínio, sob pena de se presumir que a arrematação foi feita somente pelo licitante ou que foi feita em cotas iguais. **Não serão feitas alterações posteriores no Auto de Arrematação, decorrentes da falta de informações por parte do arrematante**. f) Considerando a possibilidade de gaps (atrasos tecnológicos) entre o efetivo fechamento do lote no **ambiente virtual** e o fechamento do lote na transmissão ao vivo (que pode ser exibido com breve retardo), o efetivo fechamento de cada lote, pelo Leiloeiro, será feito no **ambiente virtual** por ele criado, de forma que não serão aceitos lances oferecidos neste período compreendido entre o fechamento efetivo no ambiente virtual e o fechamento retardado na transmissão ao vivo. 3.3 Caberá ao leiloeiro impedir o registro dos lances feitos por usuários cuja autenticação de identidade não for possível, presumindo-se regulares os lances registrados. 3.4 Compete ao Juiz responsável pela hasta pública, na forma do art. 14, § 3º, do Provimento GP-CR nº 4/2019 do TRT da 15ª Região, proceder ao cancelamento da oferta quando não for possível autenticar a identidade do usuário, quando houver descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no referido Provimento ou quando a proposta apresentar irregularidade facilmente detectável; 3.5 Os bens serão anunciados por lotes, vendidos um a um, em caráter ad corpus e nas condições e no estado de conservação em que se encontram, não podendo, os licitantes, alegar desconhecimento deste estado, dos itens descritos neste edital, bem como dos ônus e observações publicados na descrição do lote no ambiente virtual do Leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à realização do 1º pregão, cabendo ao Licitante conferir tais informações antes de efetuar qualquer lance. 3.6 Será observado como lance mínimo a percentagem sobre o valor da avaliação definida pelo Juízo da Execução, na descrição dos lotes. Não existindo definição pelo Juízo da Execução do lance mínimo, esse será de 60% do valor da avaliação, no primeiro pregão, e 50% do valor da avaliação, no segundo pregão. 3.7 Os lances ofertados on-line serão considerados lances para pagamento à vista do valor total da arrematação, acrescendo-se a comissão do leiloeiro (que não integra o lance), exceto quando os termos do parcelamento constarem expressamente da proposta. Neste caso, tais lances serão aceitos somente após o repasse, e estarão sujeitos a aprovação pela Juíza Coordenadora. 3.8 Os lotes que não receberem lances até o 1º pregão poderão ser desmembrados, desde que mantidos o mesmo percentual de lance mínimo fixado. 3.9 Para o segundo pregão (repasse), todas as propostas estarão sujeitas a aprovação pela Juíza Coordenadora da Execução, e deverão obedecer aos seguintes critérios: a) serão recebidas propostas para pagamento parcelado, desde que mantidos o mesmo percentual de lance mínimo fixado, a serem analisadas no ato pela Juíza Coordenadora, desde que a parcela inicial corresponda a no mínimo 25% do valor do lance, com número de parcelas limitado a 12; b) poderá a Juíza Coordenadora da Execução autorizar número maior de parcelas, em caráter excepcional, dadas as circunstâncias e peculiaridades que envolvem cada lote; c) a Juíza Coordenadora da Execução poderá, a partir de contato prévio realizado por iniciativa do leiloeiro, observadas as características e peculiaridades que envolvam os bens, aprovar em caráter excepcional propostas com valores inferiores ao lance mínimo previsto, nos termos do item 3.6 deste edital, desde que limitadas a, pelo menos, 50% da avaliação, sempre à vista, e desde que não tenha sido estipulado lance mínimo pelo próprio Juízo da Execução. d) no fechamento de cada lote, havendo para ele lance único, que atenda as condições supra, a Juíza Coordenadora da Execução, por contato direto com o Leiloeiro Oficial, declarará o lance vencedor. e) deferido o parcelamento, caso haja atraso no pagamento de quaisquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, sendo que a multa será revertida ao exequente. 3.10 O pagamento parcelado, quando aprovado, será sempre feito em parcelas com periodicidade máxima mensal, corrigidas pelo IPCA-E. 3.11 Arrematado o bem, o leiloeiro enviará ao arrematante, por mensagem eletrônica, as guias de depósito e os dados bancários para pagamento imediato do valor da arrematação, ou da entrada, e da comissão integral, observados os percentuais devidos e a forma de pagamento previsto neste edital. 3.12 No ato do acerto de contas, o arrematante deverá pagar sinal correspondente de 20% do valor do lance, ou da entrada, além da comissão integral do leiloeiro, de 5% sobre o valor do lance, admitindo-se pagamento em moeda corrente, comprovação de transferência online ou boleto bancário. Parágrafo único. o acerto de contas se dará no dia do encerramento do leilão, podendo ser feito no dia imediato somente se, em virtude de dificuldade técnica para pagamento, causada pelas restrições decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), devidamente certificada pelo Leiloeiro, o arrematante estiver impossibilitado de fazer o pagamento. 3.13 Quanto ao saldo remanescente do lance, ou da entrada, deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente à data da realização da hasta, ou do pagamento previsto no item 3.12, parágrafo único, diretamente na agência bancária autorizada. 3.14 O licitante, ao oferecer lance que seja declarado vencedor, obriga-se a realizar os pagamentos na forma e nos prazos determinados pela lei e por este edital, sob as penas da lei, entre elas a de ser impedido de participar de novos leilões neste regional, sem prejuízo de envio de ofício à autoridade policial para apuração da conduta descrita no art. 335 do Código Penal. 3.15 A realização tempestiva dos pagamentos deve ser comprovada até o dia útil imediatamente posterior ao de sua efetivação, mediante envio de mensagem eletrônica acompanhada dos documentos, para o endereço eletrônico do leiloeiro, que encaminhará os documentos diretamente ao Juízo da Execução, inserindo-os nos autos do processo. 3.16 Nos casos de parcelamento de pagamento, a carta de arrematação ficará condicionada ao pagamento integral das parcelas. Eventual antecipação de entrega da carta de arrematação deverá ser requerida ao Juízo da Execução. 3.17 No dia do Leilão, após a comprovação do pagamento do sinal e da comissão, o leiloeiro providenciará a expedição do Auto de Arrematação já assinado digitalmente por ele, que será encaminhado no ato à Central de Mandados. 3.18 A assinatura do Juiz se dará fisicamente, no próprio documento, ou por certificação digital. §1º Com a assinatura do Juiz, fisicamente datada, ou indicada na assinatura digital, ou ainda mencionada em despacho saneador, aperfeiçoa-se a arrematação, não sendo imprescindível para tanto, nem contada para prazo de aperfeiçoamento, a juntada do Auto de Arrematação no processo, uma vez que arrematantes e partes do processo possuem plena ciência da data de realização do Leilão, sendo certa a data em que o Auto será assinado pela Juíza Coordenadora. Presumir-se-á assinado o auto no dia de realização da hasta. §2º Fica dispensada a assinatura do arrematante no Auto de Arrematação, para os fins do art. 903 do CPC, depreendendo-se a sua concordância com os termos da arrematação tão somente pela sua própria participação na Hasta Pública, com oferta de lance declarado vencedor. §3º O Chefe da Central de Mandados providenciará o envio do auto, devidamente assinado pelo Juiz, para o Leiloeiro oficial, que se responsabilizará pela juntada dos Autos nos processos judiciais. §4º Eventuais alterações no auto de arrematação deverão ser solicitadas antes da assinatura da Juíza Coordenadora da Execução, desde que absolutamente indispensáveis e não decorrentes de falta de informações pelo Arrematante. Após isso, aperfeiçoando-se a arrematação e a participação deste Juízo, qualquer alteração deverá ser solicitada ao Juízo da execução. 3.19 O leiloeiro deverá comunicar imediatamente à Divisão de Execução a não realização dos depósitos dos valores devidos no prazo fixado, bem como a existência de lances subsequentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção, sem prejuízo da possibilidade de reparação de prejuízos prevista no disposto no caput do artigo 903 do Código de Processo Civil. 3.20 Ressalvada a hipótese do artigo 903, § 5º, do Código de Processo Civil, a desistência da arrematação ou a ausência do depósito do saldo remanescente, nos prazos previstos na norma e neste edital, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão do leiloeiro. 3.21 O credor que não adjudicar os bens constritos perante o Juízo da execução antes de designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, com sorteio de leiloeiro e geração de relatório por sistema eletrônico, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, com preferência, na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro. §1º Para o fim descrito neste artigo, o credor deverá contatar o Leiloeiro, pelo ambiente virtual, apresentando sua proposta dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do leilão. §2º Para fazer uso do direito de preferência, neste caso, o credor deverá informar, ao Leiloeiro, sua condição de credor e de que deseja fazer uso do direito, até o dia útil imediatamente anterior à realização do Leilão, sob pena de concorrer em igualdade de condições. 3.22 Se o crédito do(s) exequente(s) for(em) suficiente(s) para a aquisição do bem na hasta e o(s) exequente(s) desejar(em) oferecer lance utilizando tal crédito, serão observadas as seguintes regras: a) na hipótese de o exequente ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos da execução em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se, por ocasião da realização da hasta pública, apresentar , mediante petição no processo, certidão atualizada do seu crédito, que deverá ser superior ao lance aceito, até o dia útil imediatamente anterior à data da hasta pública, bem como certidão que comprove ser o único credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, tendo em vista o disposto no §1º do art. 892 do Código de Processo Civil ("Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente"), sem prejuízo do pagamento da comissão do leiloeiro, de responsabilidade do arrematante. b) na hipótese de existir mais de um credor trabalhista com crédito habilitado nos autos em que foi determinada a alienação do bem penhorado, a arrematação com a utilização dos créditos somente será deferida se houver petição de todos os credores manifestando o desejo de arrematar conjuntamente o bem, hipótese na qual cada um deles adquirirá uma parte ideal proporcional ao seu crédito, cabendo-lhes pagar, também de forma proporcional, a comissão fixada ao leiloeiro; e c) na hipótese da alínea anterior, caso não haja a concordância de arrematação conjunta de todos os credores, o exequente que pretender arrematar os bens estará obrigado a exibir a integralidade do preço, sob pena de indeferimento do pedido de arrematação. 3.23 Se o crédito do(s) exequente(s) não for(em) suficiente(s) para a aquisição do bem na hasta e o(s) exequente(s) desejar(em) oferecer lance utilizando tal crédito, deverá(ão), no prazo de 3 dias, efetuar o depósito do valor do lance que superar o seu(s) crédito(s) sob pena de tornar sem efeito a arrematação, realizando-se novo leilão à custa do exequente ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sendo que, nesta hipótese, a comissão do leiloeiro, calculada sobre o valor do lance, deverá ser paga no ato da hasta pública. 3.24 Caso o licitante se encaixe nas situações previstas no artigo 892, §2º, do CPC, e queira utilizar seu direito de preferência, deverá informar ao Leiloeiro Oficial a sua situação, até o dia útil anterior ao do primeiro pregão, comprovando documentalmente que faz jus à preferência, sob pena de concorrer em igualdade de condições com os demais. 3.25 Não serão aceitos lances condicionais. Ao licitante, caberá apresentar, em suas propostas, o preço oferecido e as condições de pagamento. Quaisquer outras condições, ainda que inseridas em documentos enviados pelo licitante ao leiloeiro, serão consideradas não existentes. **4. DA ANÁLISE DOS LANCES:** 4.1 Os lances concorrerão em igualdade de condições, ressalvadas as preferências legais e aquelas previstas neste edital, desde que os detentores das referidas preferências apresentem, ao Leiloeiro, até o dia útil anterior ao do primeiro pregão, sua intenção de usá-las, comprovando documentalmente sua condição, sob pena de concorrerem em igualdade de condições. Parágrafo único. A informação de que o licitante detém direito de preferência deverá constar do ambiente virtual do Leiloeiro, para o leilão eletrônico. 4.2 Na hipótese de empate entre lances para pagamento à vista, prevalecerá o mais antigo, respeitados os direitos de preferência. 4.3 A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que os valores das propostas sejam iguais. Se diferentes, as propostas serão analisadas pela Juíza Coordenadora da Execução, que decidirá sobre a proposta vencedora, em ato irrecorrível, no âmbito da Central de Mandados. 4.4 Havendo duas ou mais propostas para pagamento parcelado, a decisão será da Juíza Cogrdenadora da Execução, na forma do item 4.3. 4.5 A Juíza Coordenadora analisará as propostas do 2º Pregão sob os critérios da utilidade para a execução, razoabilidade, duração razoável do processo, entre outros previstos no ordenamento jurídico. **5. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5.1 Conforme artigo 25, § 4º do Provimento GP-CR 4/2019 e inciso III da Ordem de Serviço CR nº 3 de 14.12.2015, em caso de acordo ou remição, após designada data para o leilão pela Corregedoria Regional, o leiloeiro fará jus à comissão correspondente a 5% sobre base de cálculo definida a critério do Juízo da Execução. 5.2 Além da comissão de 5% (cinco por cento), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como com a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução. 5.3 Não será devida a comissão ao(a) leiloeiro(a) na hipótese de desistência de que trata o § 5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, de anulação ou ineficácia da arrematação ou se negativo o resultado da hasta. 5.4 Invalidada ou considerada ineficaz a arrematação ou ocorrendo à desistência prevista no §5º do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCA, imediatamente após o recebimento da comunicação do Juízo da execução. 5.5 As despesas decorrentes da guarda e remoção dos bens ora leiloados, por serem instrumentais para a própria realização do leilão, serão pagas com preferência quanto ao crédito do exequente, desde que não estabelecida, anterior ou posteriormente, outra ordem de preferências pelo Juízo da Execução. 5.6 O executado ressarcirá as despesas previstas no item 5.2 ainda que, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação. **6. DA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE:** 6.1 Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao/s exequente/s até o limite de seu crédito e os subsequentes serão destinados ao pagamento de contribuições previdenciárias e fiscais, custas e outras despesas processuais do próprio feito ou de outros movidos perante a Justiça, especialmente a trabalhista. Após estes pagamentos, se houver sobra de numerário, este valor será devolvido ao executado. 6.2 A alienação judicial forçada de todo e qualquer bem, móvel ou imóvel, ostenta natureza de aquisição originária, de forma que, em relação aos tributos e outros débitos que recaiam sobre o bem alienado em hasta pública, incluídas as despesas condominiais, seguir-se-ão as seguintes regras: a) Nos termos do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional e do artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (com a redação que lhe foi dada pelo Ato nº 10/CGJT, de 18 de agosto de 2016), o bem imóvel arrematado nesta hasta pública ficará desembaraçado das dívidas tributárias e fiscais de qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, ficando tais créditos sub-rogados no respectivo preço, de forma que estes encargos não serão transferidos aos arrematantes, observada a alínea "d" abaixo. b) A previsão da alínea antecedente aplica-se, por analogia, aos bens móveis arrematados nesta hasta pública, inclusive veículos, ficando os mesmos livres de débitos de IPVA, multas e outros, inscritos ou não na dívida pública, gerados até a data da arrematação. c) Do mesmo modo, nos termos do disposto nos artigos 1.430 do Código Civil e 908, § 1º do Código de Processo Civil, por força da aquisição originária da coisa, eventuais débitos que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, inclusive os de natureza propter rem (Ex.: débitos condominiais), sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observadas as preferências legais. d) As despesas de transferência do bem penhorado que não se enquadrem na previsão das alíneas antecedentes, tais como custos de averbação em Ofício de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante. **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:** 7.1 Os embargos à arrematação, de acordo com o art. 903 do Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se **perfeita, acabada e irretratável,** ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos. 7.2 Fica autorizado o leiloeiro ou pessoa por ele expressamente designada a fazer a vistoria dos bens penhorados, podendo fotografá-los, bem como solicitar, em caráter de urgência, as respectivas certidões de regularidade nos órgãos de interesse, em especial Prefeituras, Detran, Ciretran, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Títulos e Documentos, INCRA, dentre outros, desde que necessários para bem cumprir seu encargo. 7.3 É vedado aos depositários dos bens penhorados e sob sua guarda, criarem embaraços à visitação dos mesmos, em dias úteis, das 8h00 às 18h00, ou por meio de agendamento de visitas, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. 7.4 No dia de encerramento da hasta, o Leiloeiro deverá apresentar relatório completo dos lances ofertados pelos licitantes cuja identidade foi comprovada, relatório este que deverá indicar dia e hora dos lances, bem como todas as condições da proposta, para fins de decisão sobre o lance vencedor. 7.5 No prazo de 10 dias após a realização da hasta, o(a) leiloeiro(a) deverá apresentar à Vara do Trabalho de origem do processo onde foi feita a penhora e à Central de Mandados, planilha de ocorrências, nos termos das normas deste Tribunal, em formato editável (preferencialmente planilha google.sheets ou Excel), com observância dos códigos descritos no artigo 23 do Provimento GP-CR nº 4/2019, bem como **todos os comprovantes de pagamento das arrematações ou entradas, se o caso**. 7.6 Todo o procedimento deverá ser gravado em arquivos eletrônicos e de multimídia, com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens, cabendo a gravação do ato público ao leiloeiro. 7.7 A publicação deste edital no DEJT supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos advogados, em especial à executada e/ou sócios, bem como aos cônjuges, quando for o caso, e às pessoas indicadas no Art. 889 do CPC. 7.8 Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e às regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas diretamente com o Leiloeiro, pelos canais por ele disponibilizados no ambiente virtual do leilão. 7.9 Eventuais alterações de dados e correções de erros materiais nos dados lançados no edital. desde que não alterem substancialmente as informações, poderão ser feitas até o dia anterior ao da hasta pública, sendo publicadas, em local de destaque, no ambiente virtual criado pelo Leiloeiro Oficial, cabendo aos licitantes observar tais informações, motivo pelo qual não poderão alegar desconhecimento delas, em eventual arrematação. 7.10 Impedimentos à participação na hasta pública serão analisados com base no artigo 890 do CPC, baseando-se nele a interpretação do art. 32, "b", do Provimento GP-CR 4/2019. **O presente edital estará disponível na íntegra no sítio do Leiloeiro na internet www.gilsonleiloes.com.br, e na plataforma de publicações eletrônicas de editais judiciais PUBLICJUD (www.publicjud.com.br/visualizar/59151).** Taubaté, 19/10/2022.

Tania Aparecida Claro – Juíza Coordenadora da Divisão de Execução de Taubaté

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2022

Data de Encerramento e da sessão de entrega e abertura dos envelopes: 30/NOVEMBRO/2022 às 15:00 hs

Objeto: Contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais e equipamentos visando a execução dos serviços de recuperação de obras de arte especiais (3a, 3b, 5a, 5b, 10a, 10b, 17a, 24, 26a, 34a, 34b e recuperação da erosão do Morada do Sol (Córrego São Pedro)), conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, e memorial descritivo anexo ao edital – Sec. Mun. Obras. Valor total estimado R$ 2.805.196,24 - Prazo de Execução: 365 dias - Local de Entrega dos envelopes e da sessão da licitação: Av. Alberto Andaló nº 3030, 2º andar do Paço Municipal, Centro – Diretoria de Compras e Contratos. Outras informações no site: http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/Visitante.action

---

Edital - Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ao dia, 11 de novembro de 2022, às 11:00 horas, na Avenida Paulista, nº 807, conjunto 2311, bairro Bela Vista, municipio de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01311-915, será realizada a assembleia de constituição da associação denominada de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA,** com a seguinte pauta:
- aprovação do estatuto conforme ao marco legal,
- formação de um grupo gestor inicial,
- demais assuntos

São Paulo, 25 de outubro de 2022
Carlos Eduardo Zavala

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo - Foro Central Cível - 2ª Vara de Registros Públicos - Praça João Mendes s/nº, Salas 2203, 2205 e 2207, Centro - CEP 0151-000, Fone: (11) 2171-6362, São Paulo-SP - E-mail: sp2regpub@tjsp.jus.br. **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min - Edital de Citação -** Processo Digital nº: **1101935-33.2018.8.26.0100.** Classe - Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária.** Requerente: **Juarez de Oliveira, e outro. 2ª Vara de Registros Públicos. Edital de Citação expedido nos autos da Ação de Usucapião, Processo Nº 1101935-33.2018.8.26.0100.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2a Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de